

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 264/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 137/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 707/2018, na Segunda Sessão Pública do ano de 2018, realizada em 25 de maio de 2018, às nove horas, no auditório da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.180, de 26 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. **REMOVER**, pelo critério de merecimento, o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim para a 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Macaíba. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 265 /2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 137/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 707/2018, na Segunda Sessão Pública do ano de 2018, realizada em 25 de maio de 2018, às nove horas, no auditório da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.180, de 26 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública **BEATRIZ MACEDO DELGADO**, matrícula nº 214.568-5, da 1ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Caicó para a 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 266/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 137/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública, que disciplinou o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 707/2018, na Segunda Sessão Pública do ano de 2018, realizada em 25 de maio de 2018, às nove horas, no auditório da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.180, de 26 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, pelo critério de merecimento, a Defensora Pública **MARIA TEREZA GADÊLHA GRILO**, matrícula nº 157.474-4, da 2ª Defensoria Cível de Parnamirim para a Defensoria Especializada da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Núcleo Sede de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Edital n. 27/2018 – GDPGE, de 30 de maio de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 137/2016 do CSDP e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que se encontram vagas a 1ª Defensoria Cível do Núcleo Sede de Caicó, 1ª Defensoria Criminal do Núcleo Sede de Ceará-Mirim e a 2ª Defensoria Cível do Núcleo Sede de Parnamirim;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas suso mencionadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelo critério de merecimento, para os seguintes órgãos de atuação:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
1ª Defensoria Cível do Núcleo Sede de Caicó	Merecimento
1ª Defensoria Criminal do Núcleo Sede de Ceará-Mirim	Merecimento
2ª Defensoria Cível do Núcleo Sede de Parnamirim	Merecimento

Art. 2º. A inscrição para concorrer às vagas para preenchimento através de remoção anteriormente elencadas far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado até às 14h, na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, sendo aceitas também inscrições via e-mail através de documento em formato .PDF, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriapublica@rn.gov.br.

§2º. Os requerimentos assinados eletronicamente através de certificado digital, conforme legislação pertinente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, dispensarão o envio de documento físico de inscrição.

§3º. Também serão aceitas inscrições via e-mail sem assinatura digital, devendo o interessado, neste caso, remeter o documento físico original no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do envio da mensagem eletrônica.

§4º. Para fins de demonstração da remessa tempestiva do documento original de inscrição mencionado no parágrafo imediatamente anterior, será considerada a data do envio pelo serviço postal.

Art. 3º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 4º. São condições para concorrer à remoção a pedido:

I – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade;

II – não retenção injustificada de autos além do prazo legal;

III – no caso de remoção a pedido por merecimento, comprovar, por certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 2º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 3º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de remoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 4º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

5º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 5º. A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Parágrafo único. No ato da inscrição da remoção a pedido por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

Art. 6º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 7º. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

Parágrafo único. Havendo recurso contra a decisão de que trata o artigo anterior, será decidido em sessão extraordinária, a

ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal (RN), aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 27/2018 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO para preenchimento da vaga na _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 27/2018 do GDPGE/RN.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer à vaga de merecimento existente e acima identificada, juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital).

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Edital nº 28/2018, de 30 de maio de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NÚCLEO SEDE ZONA NORTE DE NATAL, NÚCLEO SEDE ZONA SUL DE NATAL, NÚCLEO SEDE ZONA OESTE DE NATAL, NÚCLEO SEDE ZONA LESTE DE NATAL, NÚCLEO SEDE PARNAMIRIM, NÚCLEO SEDE CEARÁ-MIRIM, NÚCLEO SEDE MACAÍBA, NÚCLEO SEDE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NÚCLEO SEDE NOVA CRUZ, NÚCLEO SEDE SANTA CRUZ, NÚCLEO SEDE ASSÚ, NÚCLEO SEDE MOSSORÓ, NÚCLEO SEDE CAICÓ, NÚCLEO SEDE CURRAIS NOVOS E NÚCLEO SEDE PAU DOS FERROS.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 510/14, que cria os Núcleos-Sedes e os Núcleos-Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 047/2013 do CSDP, que dispõe sobre a estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 129/2016-CSDPE/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE de 20 de abril de 2016, que regulamenta as atribuições dos Coordenadores de Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado do

Rio Grande do Norte e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes nos Núcleos Sedes da Defensoria Pública nos Municípios de Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Nísia Floresta, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Nova Cruz, Santa Cruz, Assú, Mossoró, Caicó, Currais Novos e Pau dos Ferros;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Norte, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Sul, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Oeste, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Leste, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede Parnamirim, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Ceará-Mirim, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Macaíba, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede Nova Cruz, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Santa Cruz, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede Assú, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede Mossoró, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Caicó, 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Currais Novos, e 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede de Pau dos Ferros, para preenchimento mediante requerimento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Núcleo Sede Natal Zona Norte é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Anexo III da Defensoria Pública do Estado, na Central do Cidadão do Shopping Estação, localizado na Avenida Dr. João Medeiros Filho, bairro Potengi, Natal/RN.

Art. 3º. O Núcleo Sede Natal Zona Sul é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Anexo IV da Defensoria Pública do Estado, na Avenida Norton Chaves, 2254, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 4º. O Núcleo Sede Natal Zona Oeste é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Anexo II da Defensoria Pública do Estado, na Rua Doutor Lauro Pinto, 371, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 5º. O Núcleo Sede Natal Zona Leste é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Anexo I da Defensoria Pública do Estado, na Avenida Senador Salgado Filho, 2860B, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 6º. O Núcleo Sede Parnamirim é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas na Avenida Piloto Pereira Tim, n.º 1129, Parque de Exposições, Parnamirim, CEP: 59.146-480.

Art. 7º. O Núcleo Sede Ceará-Mirim é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Fórum Desembargador Virgílio Dantas - Sala da Defensoria

Pública do Estado - 1º andar, situado à Av. Luis Lopes Varela, 551, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-970.

Art. 8º. O Núcleo Sede Macaíba é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Fórum Municipal Ministro Tavares de Lyra – Sala da Defensoria Pública do Estado –, situado à Rua Ovídio Pereira da Costa, S/N, Araçá, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000.

Art. 9. O Núcleo Sede São Gonçalo do Amarante é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Fórum Desembargador Ivan Meira Lima – Sala da Defensoria Pública do Estado –, situado à Avenida Vereador Aildo Mendes da Silva, nº 1072, Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000.

Art. 10. O Núcleo Sede Nova Cruz é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas na Rua 15 de novembro, nº 174, Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000.

Art. 11. O Núcleo Sede Santa Cruz é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Fórum Municipal Dr. Jonas de Oliveira Leite – sala da Defensoria Pública do Estado -, situado à Rua Lourenço da Rocha, nº 122, Centro, CEP: 59.200-000.

Art. 12. O Núcleo Sede Assú é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas na Rua Travessa Dr. Pedro Amorim, nº 60, Centro, Assú/RN, CEP: 59.650-000.

Art. 13. O Núcleo Sede Mossoró é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas na Rua Francisco Peregrino, nº 418, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.610-070.

Art. 14. O Núcleo Sede Caicó é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas na Rua José Evaristo de Medeiros, nº 800, Penedo, Caicó/RN - CEP: 59.300-000.

Art. 15. O Núcleo Sede Currais Novos é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Fórum Municipal Desembargador Tomaz Salustino– sala da Defensoria Pública do Estado – situado à Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000.

Art. 16. O Núcleo Sede Pau dos Ferros é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas na Central do Cidadão – sala da Defensoria Pública do Estado – situado à Avenida das Independências, nº 1640, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

Art. 17. Os Coordenadores dos respectivos núcleos cumularão as atividades de gestão com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, competindo-lhes:

I. gerenciar, sendo auxiliado, quando possível e necessário, por outros Defensores designados pelo Defensor Geral do Estado, a estrutura necessária ao funcionamento do respectivo Núcleo Sede;

II. proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, inclusive atuando para assegurar as prerrogativas dos membros da instituição junto aos Fóruns e demais órgãos englobados pelo respectivo Núcleo Sede;

III. realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo Sede respectivo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos;

- IV. provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições entre os coordenadores;
- V. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;
- VI. elaborar e enviar ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados, sob pena de destituição da função de coordenação;
- VII. zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo Sede, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- IX. envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro;
- X. analisar as solicitações dos Defensores Públicos que integram o Núcleo Sede quanto à aquisição de bens, serviços ou designação de servidores e que visem a melhoria da estrutura funcional, providenciando os requerimentos necessários perante a Administração Superior;
- XI. cumprir as designações do Defensor Público Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes à estruturação do Núcleo Sede;
- XII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Sede, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida;
- XIII. distribuir, entre os Defensores que integram o Núcleo de Natal, os processos oriundos das extintas Comarcas assistidas, na forma da Resolução de n. 47/2013;

Art. 18. O Coordenador de cada Núcleo Sede acima nominado poderá indicar um dos membros da Defensoria Pública que atue no núcleo sede para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias, que será designado pelo Defensor Público Geral;

Art. 19. Consideram-se aptos a concorrer à vaga de Coordenação dos Núcleos Sedes Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados na respectiva sede e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Sede será de dois anos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver outros Defensores que preencham os requisitos para tal, na mesma categoria;

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um compuser a categoria mais elevada da carreira, observar-se-á a ordem da lista de antiguidade, não tendo preferência àquele que já tiver ocupado a função anteriormente.

§ 3º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

Art. 20. A inscrição para concorrer às vagas para preenchimento através de Coordenação dos Núcleos

Sede anteriormente elencadas far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado até às 14h, na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, sendo aceitas também inscrições via e-mail através de documento em formato .PDF, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriapublica@rn.gov.br.

§2º. Os requerimentos assinados eletronicamente através de certificado digital, conforme legislação pertinente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, dispensarão o envio de documento físico de inscrição.

§3º. Também serão aceitas inscrições via e-mail sem assinatura digital, devendo o interessado, neste caso, remeter o documento físico original no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do envio da mensagem eletrônica.

§4º. Para fins de demonstração da remessa tempestiva do documento original de inscrição mencionado no parágrafo imediatamente anterior, será considerada a data do envio pelo serviço postal.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 22. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 028/2018 QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DOS NÚCLEOS SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador (a) do Núcleo Sede _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 028/2018-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital acima referido, bem como das atribuições administrativas e de gestão conferidas na resolução nº 129/2016-CSDP cumulativamente com as minhas atribuições ordinárias para o exercício da função de coordenação.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Edital nº 029/2018, de 30 de maio de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA SEREM DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 510/14, que criou os Núcleos Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 128/2016-CSDP/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE de 20.04.2016, que estabelece os Núcleos Especializados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2009 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM; Resolução nº 84/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM; Resolução nº 144/2017 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV; Resolução nº 151/2017 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET; Resolução nº 81/2014 – CSDP/RN, que

regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI; Resolução nº 085/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Projetos Institucionais - NUPI; Resolução nº 146/2017 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência - NEAPD; Resolução nº 150/2017 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEAPDE; Resolução nº 074/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Usuários de Substâncias Entorpecentes e seus Familiares - NUSEF; Resolução nº 085/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP; Resolução nº 69/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Execução Penal – NUPEP; Resolução nº 73/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Tribunal do Júri – NUJUR; Resolução nº 70/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social – NUDEH; Resolução nº 80/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado em Educação em Direitos – NUED; Resolução nº 145/2017 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa – NEAPI; Resolução nº 010/2010 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA; Resolução nº 78/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM; Resolução nº 86/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC; Resolução nº 87/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV; Resolução nº 83/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON; Resolução nº 72/2014 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Demandas da Saúde – NUDESA; Resolução nº 117/2015 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores – NUCISI; Resolução nº 127/2016 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis – NUDEV; Resolução nº 148/2017 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa do Direito a Habitação, Moradia e Urbanismo – NUHAM; Resolução nº 147/2017 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública – NUJECIV; Resolução nº 149/2017 – CSDP/RN, que regulamenta as atribuições da Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NUSC;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vagas a serem preenchidas nas coordenações de núcleos especializados desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Sedes	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência	Natal	Criminal	Resolução nº

Doméstica e Familiar – NUDEM			006/2009
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Mossoró	Criminal	Resolução nº 006/2009
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Parnamirim	Criminal	Resolução nº 006/2009
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal	Criminal	Resolução nº 84/2014
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM	Parnamirim	Criminal	Resolução nº 84/2014
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM	Mossoró	Criminal	Resolução nº 84/2014
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível	Resolução nº 144/2017
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível	Resolução nº 144/2017
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível	Resolução nº 144/2017
Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET	Natal	Cível	Resolução nº 151/2017
Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET	Parnamirim	Cível	Resolução nº 151/2017
Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET	Mossoró	Cível	Resolução nº 151/2017
Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância - NUCRISI	Natal	Criminal	Resolução nº 081/2014
Núcleo Especializado de Projetos Institucionais - NUPI	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 085/2014
Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência - NEAPD	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 146/2017
Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos –	Mossoró	Criminal	Resolução nº 150/2017

NEAPDE			
Núcleo Especializado de Assistência aos Usuários de Substâncias Entorpecentes e seus Familiares - NUSEF	Natal	Criminal	Resolução nº 74/2014
Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Natal	Criminal	Resolução nº 085/2014
Núcleo Especializado de Execução Penal – NUPEP	Natal	Criminal	Resolução nº 69/2014
Núcleo Especializado de Tribunal do Júri – NUJUR	Natal	Criminal	Resolução nº 73/2014
Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social – NUDEH	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 70/2014
Núcleo Especializado em Educação em Direitos – NUED	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 80/2014
Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa – NEAPI	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 145/2017
Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 010/2010
Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM	Natal	Criminal	Resolução nº 078/2014
Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC	Natal	Cível	Resolução nº 86/2014
Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível	Resolução nº 87/2014
Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON	Natal	Cível	Resolução nº 83/2014
Núcleo Especializado de Demandas da Saúde – NUDESA	Natal	Cível	Resolução nº 72/2014
Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e	Natal	Cível	Resolução nº 117/2015

Tribunais Superiores – NUCISI			
Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis – NUDEV	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 127/2016
Núcleo Especializado de Defesa do Direito a Habitação, Moradia e Urbanismo – NUHAM	Natal	Cível	Resolução nº 148/2017
Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública – NUJECIV	Natal	Cível	Resolução nº 147/2017
Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NUSC	Natal	Criminal	Resolução nº 149/2017

Art. 2º. Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior, com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 128/2016-CSDP e alterações posteriores, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos “considerandos” deste edital.

Art. 4º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, da Resolução nº 128/2016-CSDP e alterações posteriores, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado se estenderá até o dia 30 de junho de 2020, na forma do § 3º do art. 6º, da Resolução n.º 128/2016-CSDP.

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado, preferir-se-á aquele que possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado, e, como terceiro critério de desempate, aquele que estiver melhor posicionado na lista de antiguidade, não tendo preferência o que já tiver ocupado a função em período imediatamente anterior.

§ 3º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

§ 4º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

§ 5º. O Defensor Público que concorrer para a Coordenação de um Núcleo Especializado não poderá, após ser escolhido pelo Conselho Superior, permutar com o Coordenador de outro Núcleo.

Art. 5º. A inscrição para concorrer às vagas de Coordenação dos Núcleos Sede anteriormente elencadas far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado até às 14h, na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro

dia útil subsequente à publicação deste Edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, sendo aceitas também inscrições via e-mail através de documento em formato .PDF, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriapublica@rn.gov.br.

§2º. Os requerimentos assinados eletronicamente através de certificado digital, conforme legislação pertinente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, dispensarão o envio de documento físico de inscrição.

§3º. Também serão aceitas inscrições via e-mail sem assinatura digital, devendo o interessado, neste caso, remeter o documento físico original no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data do envio da mensagem eletrônica.

§4º. Para fins de demonstração da remessa tempestiva do documento original de inscrição mencionado no parágrafo imediatamente anterior, será considerada a data do envio pelo serviço postal.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 029/2018, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional nº. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador(a) do Núcleo _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 029/2018-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas regulamentadoras das atribuições do referido Núcleo Especializado, aprovadas pelo Conselho Superior.

Obs: Indicar a ordem de preferência, no caso de pretender concorrer à Coordenação de mais de um Núcleo Especializado.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2018.

(assinatura)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA nº 006/2018 - NUPACIV-DPE/RN

Natal, 30 de maio de 2018.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala de atendimentos dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 01 a 30 de junho de 2018, ficando o Defensor Público titular ou no exercício da substituição legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

DIA	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	DEFENSOR PÚBLICO
1	PONTO FACULTATIVO	
4	1ª. Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
5	17ª. Defensoria Cível de Natal	José Wilde Matoso Freire Junior
6	10ª. Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
7	18ª. Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
8	19ª. Defensoria Cível de Natal	
11	3ª. Defensoria Cível de Natal	Fabília Conceição Gomes Gaudêncio
12	10ª. Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
13	2ª. Defensoria Cível de Natal	
14	17ª. Defensoria Cível de Natal	José Wilde Matoso Freire Junior
15	3ª. Defensoria Cível de Natal	Fabília Conceição Gomes Gaudêncio
18	18ª. Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
19	19ª. Defensoria Cível de Natal	
20	1ª. Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
21	2ª. Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
22	PONTO FACULTATIVO	
25	10ª. Defensoria Cível de Natal	Cláudia Carvalho Queiroz
26	18ª. Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
27	17ª. Defensoria Cível de Natal	José Wilde Matoso Freire Junior
28	3ª. Defensoria Cível de Natal	Fabília Conceição Gomes Gaudêncio
29	FERIADO FORENSE	

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUPACIV Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 258/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública **ANA LÚCIA RAYMUNDO**, matrícula nº 203.646-0, para participar de audiência pública e proferir palestra em escola do Município de Santo Antônio/RN, no âmbito do Projeto Maria da Penha vai às Escolas (PROMAPE), a ser realizada no dia 06 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 267/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o disposto na portaria 235/2018-GDPGE, publicada no DOE em 18 de maio de 2018, bem como os documentos juntados ao processo administrativo nº 875/2018 e as decisões colacionadas às fls. 941-946 e 971-973 do processo administrativo nº 8.284/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o candidato **JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO** para tomar posse no cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no dia **04 de junho de 2018, às 14h**, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200 em sessão Solene do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 268/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONVOCAR** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da Sessão Solene de posse de **ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, CAMILA DA SILVEIRA JALES** e **JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO** no cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizada no dia **04 de junho de 2018, às 14h**, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 269/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, matrícula nº 214.572-3, para atuar em Sessão do Júri na 2ª Vara Criminal de Natal a ser realizada no dia 05 de junho de 2018, às 08h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 270/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 26/2018-TJ, de 30 de maio de 2018, a qual definiu pela suspensão do expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte no dia 1º de junho de 2018 (sexta-feira);
CONSIDERANDO que parte da estrutura física desta Instituição funciona no âmbito das instalações dos fóruns, o que inviabiliza o atendimento ao público quando da suspensão do expediente forense;

RESOLVE:

Art. 1º. **S U S P E N D E R**, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o expediente do dia 1º de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA nº 008/2018- NUJECRIM

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO**, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, que será instalado no Estádio Frasqueirão, em Natal/RN, durante a realização da partida de futebol entre as equipes: ABC/RN x Náutico/PE, a realizar-se no dia 02 de Junho de 2018, às 16h. Publique-se. Cumpra-se. Coordenação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUJECRIM – Em Substituição

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 249/2018-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada na V SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO- NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, SANTA CRUZ E SÃO GONÇALO DO AMARANTE, regida pelo Edital nº 14/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.061 em 02 de dezembro de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. A convocada deverá comparecer, em até três dias úteis após a publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário de 08h00minh as 14h00min, munida de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculada e que esteja cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE MACAÍBA

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
7º	Grasiele Araújo Da Silva

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Objeto: Recomendar ao ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS DO RN (DER), que adote todas as providências necessárias à efetivação do direito à gratuidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal às pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência financeira, na forma da Lei Estadual nº 10.054/2006 e do Decreto nº 23.373/2017.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 5º., LXXXIV, e 134, da Constituição Federal, artigo 5º., II, da Lei n.º 7.347/85, artigos 4º, incisos VII, VIII e X, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, vem, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e do Núcleo Especializado de Defesa da Pessoa com Deficiência, da 10ª. Defensoria Cível de Natal e da 15ª Defensoria Criminal de Natal.

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988) e ser um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é assegurado à pessoa com deficiência, financeiramente hipossuficiente e que integre entidade familiar cuja renda mensal per capita seja inferior a um salário mínimo, o direito ao passe livre, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, na forma estabelecida pela Lei nº 10.054/2016 e regulamentada pelo Decreto de nº 27.373/2017, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que, no período de 12 de dezembro de 2017 a 10 de abril de 2018, o Departamento de Estradas e Rodagens -DER/RN informou, por meio do ofício de nº 252/2018, que foram formulados 116 (cento e dezesseis) pedidos de emissão do cartão do passe livre para usufruto do direito à gratuidade do transporte coletivo intermunicipal por pessoas com deficiência e que apenas 11 cartões tinham sido emitidos até 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que, desde 31 de agosto de 2017, por meio dos ofícios de nº 305/2017, 356/2017, 004/2018 e 56/2018, a Defensoria Pública do Estado requisitou ao DER RN informações a respeito de quais empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal procederam às adaptações da frota de veículos para acessibilidade das pessoas com deficiência, tendo em vista que o artigo 4º. da Lei nº 10.054, de 19 de abril de 2016, estabelece que: "Art. 4º As empresas que exploram, através de concessão, permissão ou autorização do Estado, o transporte coletivo intermunicipal no Estado do Rio Grande do Norte, ficam obrigadas a adaptar no mínimo 20% (vinte por cento) dos veículos das respectivas frotas atuais para uso de passageiros com deficiência. § 1º A partir do primeiro ano, contado da data da publicação desta Lei, ficam as empresas que exploram o transporte coletivo intermunicipal no Estado do Rio Grande do Norte, obrigadas a adaptar 20% (vinte por cento) dos veículos das respectivas frotas a cada ano, excluídos para efeito dessa contagem os ônibus adaptados no ano anterior. § 2º Entende-se por adaptação toda alteração interna e externa do veículo destinada a facilitar o acesso e a locomoção de pessoas portadoras de deficiência, especialmente a adequação das dimensões das portas para o acesso de usuários de cadeiras de rodas. § 3º No final do segundo ano de vigência desta Lei, todas as linhas de transporte coletivo intermunicipal contarão com pelo menos dois ônibus adaptados;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência determina, em seus artigos 46 e 48, respectivamente, que “O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso” e que “Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. § 1º Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário. § 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas. § 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual de nº 27.373, de 13 de outubro de 2017, estabelece que, no caso de necessidade de renovação do cartão do passe livre, a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias antes do término de validade, para garantia da continuidade do usufruto do direito à gratuidade do transporte coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Defensoria Pública defender os interesses individuais ou coletivos das pessoas com deficiência (artigo 4º., inciso XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e artigo 78 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Resolve

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte que:

- 1) no prazo máximo de 15 dias, REGULARIZE a emissão dos cartões de passe livre, efetuando a confecção e entrega a todas as pessoas com deficiência que tenham formalizado pedido até 10 de abril de 2018;
- 2) no caso de negativa de concessão do cartão do passe livre para o transporte coletivo intermunicipal, FORNEÇA ao solicitante termo de negativo escrito e com a motivação da decisão administrativa, na forma do artigo 6º, inciso VI, da LCE nº 303/2005;
- 3) CUMpra, nos pedidos de emissão de cartão do passe livre, o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do usuário, para instrução e conclusão do processo administrativo;
- 4) APRESENTE, no prazo máximo de 15 dias, relatório circunstanciado da Comissão de Vistoria, com indicação de todas as empresas que exploram o serviço de transporte coletivo intermunicipal que já efetuaram, para garantia da acessibilidade das pessoas com deficiência, as adaptações previstas na Lei de nº 10.054/2016 na frota de veículos e quais ainda não as implementaram ou cujas realizadas apresentem irregularidades ou desconformidades técnicas.

A presente recomendação tem por finalidade a regularização da política pública estadual de concessão do cartão do passe livre às pessoas com deficiência, cientificando o destinatário quanto às providências solicitadas, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pessoal, comunicar à Defensoria Pública do Estado quais as medidas administrativas adotadas, podendo a omissão injustificada implicar propositura da ação civil pública para proteção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência.

Publique-se. Cientifique-se o destinatário.
Natal, 24 de maio de 2018.

Cláudia Carvalho Queiroz
10ª. Defensoria Cível de Natal

Defensora Pública do Estado

Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins

15ª. Defensoria Criminal de Natal

Defensor Público do Estado

Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa da Pessoa com Deficiência

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14183 NATAL, 31 DE MAIO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e o Decreto Federal n.º 7.892/2013;

Considerando o Processo Administrativo n.º 61.071/2017-DPP/RN;

Considerando a comprovação da vantagem econômica por meio de pesquisa mercadológica às fls. 22/24, dos autos;

Considerando o pedido de adesão feito pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Ofício n.º 018-GDPGE-RN, de 15 de março de 2018, fl. 34;

Considerando a autorização concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte à Ata de Registro de Preços n.º 023/2017 – Pregão Presencial n.º 013/2017, Processo Administrativo n.º 102/2016-ALRN, por meio dos documentos acostados aos autos às fls. 38/40, de 27 de dezembro de 2017, Subscrito pelo Sr. Thiago Rogério de Melo Jácome, Chefe da Divisão de Licitações;

Considerando a anuência do fornecedor, conforme documento datado de 08 de maio de 2018, assinado pela Srª Tatiana Augusto, Diretoria de Clientes Corporativos, fl. 115;

RESOLVO:

Pelo presente termo, reconhecer e autorizar a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), a aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017, em decorrência do Pregão Presencial n.º 013/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2016, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para prestação de serviço de telefonia fixa objetivando atender às necessidades da sede da Defensoria Pública do Estado do RN e núcleos de atendimento, conforme descrição no quadro abaixo:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 102/2016 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
EMPRESA	OI MÓVEL S/A – CNPJ: 05.423.963/0001-11 e a TELEMAR NORTE E LESTE S/A – CNPJ: 33.000.118/0001-79
OBJETO	Contratação de Telefonia fixa (Ramais/minutos)
VALOR MENSAL	R\$ 4.820,37 (quatro mil oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 57.844,44 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA DA ATA	06/07/2017 a 06/07/2018

RN, 29 de maio de 2018.

Dr. Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

07.628.844/0001-20